

Relatório Completo 30/09/2015 às 10:10:28

Total de (100) Proposições.

	PL 119	93/1995	
Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Sim
Foco	modificado em 24/09/2015	às 15:21	
	reduzir em 50% o valor das	s tarifas aéreas para as categorias de p	pessoas que menciona.
O que é	modificado em 11/09/2015	às 10:38	
∪ que e	Determina que os idosos c	om mais de sessenta anos, os aposen	ntados, os pensionistas e os
	ex-combatentes serão ben	eficiados com 50% (cinquenta por cen	nto) de desconto na compra de
	passagens aéreas, rodoviá internacionais.	irias e ferroviárias, para deslocamento	s intermunicipais, interestaduais e
Situação	modificado em 11/09/2015	às 10:38	
Situação	Mesa Diretora. Aguardand	o inclusão na Pauta.	
	18/05/2015 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadania	(CCJC) - O projeto principal (PL
	1967/1999) foi devolvido a	o Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).	
Nossa Posição	modificado em 18/09/2015	às 10:55	
Nossa Posição	DIVERGENTE		
	O projeto tem por finalidad	e instituir política social assistencialista	a, para obrigar as empresas a
	financiarem, com recursos	próprios, os custos decorrentes de tal	política. Todavia, não indica a
	necessária contrapartida d	a fonte de custeio pública, ou seja, per	rante tal omissão o pressuposto é
	que tal custo seja suportad	lo exclusivamente pelas empresas tran	nsportadoras, inobstante já estarem
	as mesmas submetidas ao	pagamento de elevados tributos (impo	ostos e contribuições sociais e de
	intervenção no domínio ec	onômico) especialmente criados e des	itinados para a mesma finalidade.
	De regra sustenta-se que a	a adoção de políticas assistencialistas	é compatível com o novo pacto
	•	uição Federal de 1988, onde a Repúbli	•
	uma sociedade livre, justa	e solidária, erradicar a pobreza e a ma	arginalização e reduzir as
	desigualdades sociais, alé	m de promover o bem de todos (CF, ar	rt. 3º).
	Ocorre que, exceto no que	se refere à gratuidade do transporte c	oletivo urbano para os maiores de
	65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a segu	ıridade social será financiada por
	toda a sociedade, mediant	e recursos provenientes dos orçamento	os da União, dos Estados, do Distrito
	Federal e dos Municípios e	e de contribuições sociais especialmen	ite instituídas para a mesma
	finalidade e que nenhum b	enefício ou serviço da seguridade soci	ial poderá ser criado, majorado ou
	estendido sem a correspor	ndente fonte de custeio total (art. 195, o	caput e § 5º). A par disto, autoriza
	que sejam instituídas outra	as fontes destinadas a garantir a manut	tenção ou expansão da seguridade
	social (art. 195, § 4º), poré	m ressalva que neste caso devem ser	observadas as disposições do art.
	154, I, que autoriza a criaç	ão, mediante lei complementar, de imp	postos não previstos no seu art. 153,
	desde que sejam não cum	ulativos e não tenham fato gerador ou	base de cálculo próprios dos já
	diagriminadas		

discriminados.



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Foco modificado em 18/09/2015 às 11:02 gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos modificado em 18/09/2015 às 10:53 GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANT POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO. modificado em 18/09/2015 às 10:53 Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Derofessora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realiz de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora. modificado em 18/09/2015 às 10:53	PL 4389/2004				
Foco modificado em 18/09/2015 às 11:02 gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos modificado em 18/09/2015 às 10:53 GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANT POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO. modificado em 18/09/2015 às 10:53 Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, De Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realiza de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).				
gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos modificado em 18/09/2015 às 10:53 GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANT POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO. modificado em 18/09/2015 às 10:53 Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, E Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realiz de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.	Não				
Modificado em 18/09/2015 às 10:53 GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANT POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO. modificado em 18/09/2015 às 10:53 Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, De Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realiza de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.					
GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANT POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO. modificado em 18/09/2015 às 10:53 Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, De Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realiz de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora. modificado em 18/09/2015 às 10:53					
GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADAVERES OU RESTOS MORTAIS HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANT POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO. modificado em 18/09/2015 às 10:53 Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, De Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realiz de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora. modificado em 18/09/2015 às 10:53					
POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO. modificado em 18/09/2015 às 10:53 Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, De Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realiza de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.					
modificado em 18/09/2015 às 10:53 Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, De Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realiza de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.	,				
Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, De Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realiza de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora. modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, De Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realiz de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora. modificado em 18/09/2015 às 10:53					
de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora. modificado em 18/09/2015 às 10:53	٥.				
02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora. modificado em 18/09/2015 às 10:53	ção				
Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do João Campos. Retirado de pauta pela Relatora. modificado em 18/09/2015 às 10:53					
João Campos. Retirado de pauta pela Relatora. modificado em 18/09/2015 às 10:53					
modificado em 18/09/2015 às 10:53	ер.				
modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Nossa Posição DIVERGENTE					
O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os o	stos				
de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos					
gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade	ı				
quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
correspondente fonte de custeio total.					

Página 2 de 94



	PL 2974/2008						
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Land	lim (PTB-PI)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 18/09/2015	5 às 11:05				
		conceder crédito de franq	uia de bagagem				
O que é	<u> </u>	modificado em 18/09/2015	5 às 11:05				
O que e	;	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso					
		máximo a que tem direito	como franquia de bagagem, poden	do utilizá-lo para abater excesso de	e peso		
		em viagens futuras.					
Situaçã		modificado em 18/09/2015 às 17:33					
Situaçã	10	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na					
		CVT e CDC. Projeto pode	ser arquivado em definitivo.				
Nocea	Posicão	modificado em 18/09/2015	5 às 17:33				
NO55a	Posição	DIVERGENTE					
		A possibilidade de a franq	uia de bagagem não utilizada ser o	convertida em crédito aos passageir	os		
		que não a esgotem interfe	ere na liberdade das empresas dete	erminarem livremente os preços dos	seus		
		serviços (tarifas), o que im	nplicará na elevação dos seus custo	os operacionais, com efeitos danoso	os		
		sobre os preços das pass	agens.				
		Além disto, a operacionali	zação da proposta ficará comprom	etida nos casos em que um número)		
		elevado de passageiros d	etentores de ?créditos? de bagage	m pretenda utilizá-los no mesmo vo	0, 0		
		que ensejaria sobrepeso,	pondo em risco a segurança da ae	ronave.			

Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA)		Relator: Dep. Giroto (CVT)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 18/09/2015	5 às 17:39				
		tabelar preços de tarifas a	éreas				
0 mus á		modificado em 18/09/2015	5 às 17:36				
O que é		Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na					
		prestação de serviços aér	eos regulares.				
C:ta.ã.a		modificado em 18/09/2015	5 às 17:36				
Situação		CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos					
		do parecer do relator, Dep	outado Giroto.				
Nossa Posição		modificado em 18/09/2015	5 às 17:36				
		DIVERGENTE					

PL 4804/2009



O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 4 de 94



PL 3037/2011	L 3037/20	11
--------------	-----------	----

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B –MG)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

modificado em 18/09/2015 às 17:43
impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS

O que é

Modificado em 18/09/2015 às 17:43
Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais.

Situação

Nossa Posição

Nossa Posição

Modificado em 18/09/2015 às 17:43
CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.

modificado em 18/09/2015 às 17:43
O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

 Status:
 em acompanhamento
 Tema:
 Regulação Tarifária
 Prioridade:
 Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:31 impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona modificado em 28/09/2015 às 15:31 O que é Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes. modificado em 28/09/2015 às 15:31 Situação SF? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias modificado em 28/09/2015 às 15:31 Nossa Posição **DIVERGENTE** A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas

disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de



transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Página 6 de 94



PLS 303/2012							
Autor:	r: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015 às 15:33					
		assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou					
		destino em cidades-gême	as fronteiriças.				
modificado em 28/09/2015 às 15:33							
O que é		Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades					
		à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre					
		voos domésticos e interna	acionais com origem ou destino em cidade	es-gêmeas fronteiriças.			
Situaçã	^	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Situaça	o	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à					
		Emenda n° 1 ? CAE, do r	elator, Senador Vicentinho Alves.				
		12/08/2015 - CI - Comissa	ão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reu	união realizada nesta data, é			
		concedida vista coletiva d	a matéria.				
		03/09/2015 - PRONTA PA	ARA A PAUTA NA COMISSÃO				
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/201	5 às 15:33				
110554 F	-05iça0	CONVERGENTE					
		A iniciativa é meritória, un	na vez que por objetivo reduzir o custo do	transporte aéreo internaciona	al		
		regional com destino ou c	rigem em cidades gêmeas fronteiriças.				

PL	3270/20	12
----	---------	----

Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator:	Deputado Geraldo	Thadeu (PSD-MG)
--------	--------------------------------	----------	------------------	-----------------

Status.	em acompaniamento	Tema. Regulação Famana	i ilolidade.	Oiiii
Foco		modificado em 28/09/2015 às 15:36		
		estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família		

Regulação Tarifária

O que é modificado em 28/09/2015 às 15:36

Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Situação

Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O

Prioridado.



PL pode ser arquivado definitivamente.

21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:36

DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

Data: 30/09/2015 Página 8 de 94



PL 4243/2012							
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)		Relator: Deputado Milton Monti (PR-	SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 15:40				
		gratuidade para transporte	e de órgãos, tecidos e partes do corpo hun	nano			
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria (ver site CD)				
0.000 (modificado em 28/09/2015 às 15:40					
O que é		Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de					
		companhias aéreas atuan	tes em território nacional será gratuito e ob	origatório.			
Cituação	_	modificado em 28/09/2015	5 às 15:40				
Situação	•	CD - CVT, aguardando P	arecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-S	P)			
Nocco P	Pasiaña	modificado em 28/09/2015	5 às 15:40				
Nossa P	rosição	DIVERGENTE					
		O PL transfere para as co	mpanhias aéreas (agentes privados) a obr	igação de arcarem com os o	custos		
		de uma medida que tem r	natureza eminentemente assistencial, no pi	ressuposto de que os custos	S		
		gerados pela redução tari	fária serão repassados aos usuários do tra	insporte aéreo e não à socie	edade,		
		a quem cabe financiar a s	eguridade social, ou seja, o projeto cria be	nefício sem indicar a			

correspondente fonte de custeio total.

PL 4313/2012							
Autor:	Deputado Professor Victório G	alli (PMDB-MT)	Relator: aguarda designaçÃ	£o			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 15:42				
	Transporte gratuito para idosos carentes						
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria				
0 mus á		modificado em 28/09/2015	5 às 15:42				
O que é		Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade					
		para idosos no serviço de	transporte aéreo doméstico.				
Situação		modificado em 28/09/2015	5 às 15:42				
Situação	,	Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010					
Nessa P	locioão	modificado em 28/09/2015	5 às 15:42				
Nossa P	OSIÇAO	DIVERGENTE					
		O projeto estende para o	transporte aéreo doméstico a reser	va de duas vagas gratuitas por veíd	culo		
		(tarifa zero), já estabelecio	das na Lei nº 10.741/03 em benefío	io dos idosos com renda igual ou in	nferior		
		a dois salários-mínimos, ir	nstituindo benefício social sem indi	car a necessária contrapartida, ou s	seja,		
		propõe que os custos dec	orrentes sejam suportados exclusiv	/amente pelas empresas aéreas			



transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Página 10 de 94

Data: 30/09/2015



PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:44
transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Modificado em 28/09/2015 às 15:44
Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Situação

Modificado em 28/09/2015 às 15:44
SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:44

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Página 11 de 94



DI	556/201	F
ГL	330/ZU I	

Autor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:48 tarifa especial para menor de dois anos Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD) modificado em 28/09/2015 às 15:48 O que é Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade. modificado em 28/09/2015 às 15:48 Situação CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário. modificado em 28/09/2015 às 15:48 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadora: no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado, responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no

preço médio das passagens aéreas.

Página 12 de 94



Autor:

Deputado William Woo (PV/SP)

AREA RESTRITA

Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não

PL 670/2015

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:03 Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem. Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:03 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os itens da franquia de bagagem. modificado em 28/09/2015 às 16:03 Situação CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) 13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ). modificado em 28/09/2015 às 16:03 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que

pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

PL 1235/2015

Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	Relator: aguarda designação	
--------	-------------------------	------------------------------------	--

Status:	em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade: Não
---------	-------------------	----------------------------------	------------------------

Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:06
	Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999
O gua á	modificado em 28/09/2015 às 16:06
O que é	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de
	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às
	pagada partadares de deficiência compresionamente carentes po cietamo de transporte calativa

pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.



Situação

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Página 14 de 94



	PLP 20/2003								
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (P	SDB/PR)	Relator: Deputado	Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: N	lão				
Foco		modificado em 28/09/2015 às 16:10							
		ICMS sobre querosene de	ICMS sobre querosene de aviação						
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da mat	éria					
Ο αμο ό		modificado em 28/09/2015	5 às 16:10						
O que é		Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o							
		imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e							
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá							
		outras providências.?							
Situação	2	modificado em 28/09/2015	modificado em 28/09/2015 às 16:10						
Oituaça	•	CD ? 06/02/2015 ?Desarc	juivado. Pronta para Pau	ta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na					
		Comissão de Constituição	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).						
Nossa P	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:10						
110334 1	osição	CONVERGENTE							
		O PLP 20/03 altera dispos	sitivos da Lei Complemer	ntar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser	•				
		cobrado mediante incidên	cia monofásica, mesmo	ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03	foi				
		apensado o PLP 25/03, co	om idêntica finalidade. Ta	anto o projeto principal, como o apensado, cumpro	е				
		com perfeição a norma de	e definição dos combustív	veis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,					
		nos termos exigidos pela	Emenda Constitucional n	⁰ 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS pa	ara				
		permitir a referida incidên	cia monofásica. Ambos c	s PLPs incluem o querosene de aviação na					
		extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos							

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)		Relator: Deputado Raul I	Lima (PP/RR)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não
Foco	modific	ado em 28/09/201	5 às 16:12		
	desone	ração tributária			
	Árvore	de apensados e o	utros documentos da matéria (ver site CD)	
O	modific	ado em 28/09/201	5 às 16:12		
O que é	Altera a	Lei nº 7.920, de 1	2 de dezembro de 1989, para	dispor sobre isenção do pagamento da t	tarifa
	aeropol	tuária.			
0:4		ado em 28/09/201	5 às 16:12		
Situação	CD ? M	ercosul Aguardani	do Parecer do Relator Den Art	hur Oliveira Maia (SD-BA) na Represent	tacão

PL 3046/2011

preços dos tributos incidentes.

Data: 30/09/2015 Página 15 de 94



Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:12

CONVERGENTE

O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do Mercosul.

Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

Data: 30/09/2015 Página 16 de 94



P	L 5	5	60	1/2	'n	12

Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

desoneração tributária

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:14

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:14

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e

comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:14

CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.

Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:14

CONVERGENTE

O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a

não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução

dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:17

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:17

Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente

sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

Modificado em 28/09/2015 às 16:17

CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:17

DIVERGENTE

Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

Data: 30/09/2015 Página 18 de 94



PI	L 21	31	1/1	9	89

Autor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:19

Repouso do aeronauta

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:19

Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno

dos tripulantes de aeronaves.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:19

CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001

SEM NOTA TÉCNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:19

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 3298/1989



Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:21				
		dispensa do serviço para	aeronauta				
O aus á		modificado em 28/09/201	5 às 16:21				
O que é		Introduz dispositivos na L	ei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que r	egula o exercício da profissão o	de		
		aeronauta.					
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Situação		CD - Pronta para Pauta n	o PLENÁRIO desde 11/04/1994.				
		SEM NOTA TECNICA					
Nessa Bas	iese	modificado em 28/09/201	5 às 16:21				
Nossa Pos	lição	DIVERGENTE					
		O BL propõe pove redacê	io ao art 10 da Lai nº 7 193/94 interferi	ndo na rolação entre empresas			

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Data: 30/09/2015 Página 20 de 94



PL 4477/1989

Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Aeronautas e Aeroviários Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:23

Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:23 O que é

Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de

tripulantes a bordo de aeronaves.

modificado em 28/09/2015 às 16:23 Situação

CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.

SEM NOTA TECNICA

modificado em 28/09/2015 às 16:23 Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de

rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

PL 4999/1990

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Prioridade: Status: Tema: Aeronautas e Aeroviários Não em acompanhamento

Página 21 de 94



Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:25
	Adicional de periculosidade para os aeroviários
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O aus á	modificado em 28/09/2015 às 16:25
O que é	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos
	aeroviários, nas funções que especifica.
Cituação	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Situação	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo
	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.
Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 16:25
	DIVERGENTE
	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

Página 22 de 94



PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:27
Organização dos quadros de carreira dos aeroviários

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:27

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de

Aeroviário).

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:27

CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 7944/2010

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Página 23 de 94
Data: 30/09/2015



Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:29
	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronautas
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O mus á	modificado em 28/09/2015 às 16:29
O que é	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de
	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao
	exercício da profissão de aeronauta.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Situação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Nessa Pesieña	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

Data: 30/09/2015 Página 24 de 94



		PL 48	24/2012					
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernand	o Faria (PP-MG)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:32					
		Estabelecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profis	são de aeronauta				
Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
Ο αμο ό		modificado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Situaçã	U	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Nosco E	Posioão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:32					
Nossa F	rosição	DIVERGENTE						
		O Substitutivo aprovado n	a CVT, na forma do parecer do Deput	ado José Stédile (PSB-RS), alte	ra as			
		regras atuais que disciplin	am o exercício da profissão de aerona	auta, em sincronia com proposiç	ão			
		idêntica já aprovada no Se	enado Federal (PLS 434/2011).					
		Vide observações, na pág	ina 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 4	34/2011)				

	Aerona Obs.: <i>i</i>	Tema: cado em 28/09/201 autas: adicional de Árvore de apensado		Prioridade:	Sim			
Foco	modific Aerona Obs.: <i>i</i>	cado em 28/09/201 autas: adicional de	5 às 16:35 periculosidade	Prioridade:	Sim			
	Aerona Obs.: <i>i</i>	autas: adicional de	periculosidade					
O que é	Obs.: A		•					
O que é		Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria apensad					
O que é	modifie		oo o ouoo addamontoo aa matona apondaa	do ao PL 4.824/2012				
O due e		modificado em 28/09/2015 às 16:35						
- 4	Conce	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
	aerona	aeronave durante o seu abastecimento.						
Situação	modific	ado em 28/09/201	5 às 16:35					
Situação	CD ? /	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Nacas Dasia	modific	ado em 28/09/201	5 às 16:35					
Nossa Posiçã	DIVER	DIVERGENTE						
	O adio	ional de periculosio	dade só é devido quando há o contato do em	npregado com o agente				
	inflama	ável em situação de	e risco acentuado. Esse requisito não se veri	rifica na hipótese do aerona	auta			
	que pe	rmanece a bordo d	da aeronave durante seu abastecimento, con	mo reiteradamente vem ser	ndo			
	reconf	ecido pelo Tribuna	ll Superior do Trabalho.					



PI	1 7	781	2	12	0 1	4

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras providências.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:38

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:38

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

Página 26 de 94



		PL 82	55/2014					
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco modificado em 28/09/2015 às 16:40 Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
O que é		modificado em 28/09/2015 Dispõe sobre o exercício o exercício da profissão e re	da profissão de tripulante de aeronave, es	stabelece novas regras para o				
Situaçã	o	com voto em separado do para a CCP (Coordenação Presidente Benjamim Mar para emendas ao projeto 11/08/2015 - Comissão de	s às 16:40 8.07.15. o substitutivo da relatora, Deputa Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). o de Comissões Permanentes). Encaminh anhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. (05 sessões a partir de 16.07.15. e Trabalho, de Administração e Serviço Pojeto. Não foram apresentadas emendas	. Neste mesmo dia, encaminha hado a CETASP e em 14.07.1 Em 15.07.15. foi aberto o praz úblico (CTASP) - Encerrado o	ado 15, o zo			
Nossa F	Posição	(Relator Senador Paulo P	A/2011, aprovado na Comissão de Assunt aim ? PT/RS), em deliberação terminativa ção inicial, de autoria do Senador Blairo II de aeronave) e, por meio deste artifício, e exercício da profissão de aeronauta, com e trabalho, em sentido oposto à necessá da, que permite um permanente e rápido	a colhida em dois turnos de Maggi (PR/MT), para criar uma estabelecer profunda alteração o objetivo de ampliar a interve uria priorização da negociação	a o nas			
		de trabalho (abrangendo e limites de voo e de pouso, benefícios (alimentação, a implantação, gerenciamer	icativamente, a regulação atual sobre a cescala de serviços, jornadas de trabalho, períodos de repouso, folgas periódicas), assistência, uniformes e férias), as transfeto e fiscalização de programas de contro e aumentar a remuneração dos aeronaut	sobreavisos e reservas, viager, , a remuneração e concessão o erências de residência e a ole de risco da fadiga humana,	ns, de			
		como autorizado na Cons	evem ser resolvidos mediante acordo ou d ituição Federal. A solução pela via legisla é o melhor caminho para preservar neces	ativa impede e desestimula a				

Página 27 de 94



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

Data: 30/09/2015 Página 28 de 94



		PL 10	25/2015					
Autor:	Deputado Bruno Covas (PSDB/SP)	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:42					
		Tratamento psicológico g	ratuito aos aeronautas					
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria					
O que é		modificado em 28/09/201	5 às 16:42					
		Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de						
		acompanhamento psicoló	gico aos pilotos, copilotos e demais empregados.					
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Situaçã	U	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/201	5 às 16:42					
110334 1	Usição	DIVERGENTE						
		O PL tem por finalidade o	brigar as companhias aéreas a oferecer atendimer	nto psicológico gratu	uito e			
		periódico aos pilotos, cop	ilotos e demais empregados que trabalham como t	ripulantes nos voos	que			
		operam no país. Estabele	ce também que em caso de inaptidão do funcionár	io para participação	de			
		voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,						
		resguardados os motivos	sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 1	00,00 (cem reais) p	or			
		dia/funcionário nos casos	de descumprimento.					
		As empresas aéreas já cu	imprem rigoroso e amplo programa de acompanha	mento da saúde de	seus			
		funcionários, implementad	do de acordos com normas e recomendações previ	istas em tratados e				
		acordos internacioais e na	a legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL des	necessário para a				

PL 6716/2009								
Autor:	r: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015 às 16:57						
		Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
		Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei						
modificado em 28/09/2015 às 16:57								
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (C	BA), para ampliar a possibilidade	de participação de pessoas estrange	iras,			
		naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite						
	de até 49% do capital com direito a voto.							
			de ale 4070 de capital com diferio a volo.					

aplicação da medida prevista.

Data: 30/09/2015 Página 29 de 94



Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:57

CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento nº887/1, do Dep. Carlos Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009, que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:57

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Página 30 de 94



PLS 399/2014

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 16:59
aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo
modificado em 28/09/2015 às 16:59
Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de passageiros.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:59
CCJ ? Aguardando designação do relator
modificado em 28/09/2015 às 16:59
CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

PLS 02/2015

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ?

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:02 Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:02 O que é Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo. modificado em 28/09/2015 às 17:02 Situação SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES). 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado. 18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto 24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania modificado em 28/09/2015 às 17:02 Nossa Posição **DIVERGENTE** No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas

Página 31 de 94



brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

Data: 30/09/2015 Página 32 de 94



	PLS 330/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-P	Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:05					
		Eliminar a restrição quanto	o à participação de capital estrangei	ro em empresas brasileiras de				
		transporte aéreo						
Ο αμο ό		modificado em 28/09/2015	5 às 17:05					
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
		Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
Situação		modificado em 28/09/2015 às 17:05						
Situaçã		SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho						
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:05					
140334 1	Osição	DIVERGENTE						
		O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de						
		estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte						
		aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo						
		artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a						
		brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.						
		No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						
		proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas						
		brasileiras, não leva em c	onsideração o caráter estratégico do	setor para a economia e a segura	ança			
		nacionais, o que desacons	selha à aprovação do PLS.					

PL 156/2007							
Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco	modificado	5 às 17:18					
	Programa d						
	Árvore de a	pensados e oı	utros documentos da matéria				
O 0110 6	modificado em 28/09/2015 às 17:18						
O que é	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá						
	outras provi	dânsios					



Cituação	modificado em 28/09/2015 às 17:20
Situação	02/09/2015
	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).
	modificado em 28/09/2015 às 17:18

DIVERGENTE

Nossa Posição

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

Data: 30/09/2015 Página 34 de 94



PL 730/2007								
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Sim				
Foco		modificado em 28/09/2015	às 17:23					
		Requisitos para divulgação	o de assentos com tarifas promocionais	5				
		Árvore de apensados e ou	tros documentos da matéria					
O que é	i	modificado em 28/09/2015	às 17:23					
		publicidade, a quantidade praticadas com preço redu venda e de utilização, válid Departamento de Aviação	7.565/86 (CBA), para obrigar as empre de assentos oferecidos com tarifas pro uzido, de caráter temporário, com perío das em voos pré- selecionados) e a info Civil, para cada promoção, o período de voo, o preço da tarifa, o período de vali	omocionais em cada voo (tarifas do definido de início e de término de ormarem, previamente, ao de vendas, a quantidade de assentos				
Situaçã		modificado em 28/09/2015 às 17:23						
Situaça	10	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição						
		e Justiça e de Cidadania ?	CCIC					
Nossa I	Posição	modificado em 28/09/2015 DIVERGENTE	i às 17:23					
		As exigências previstas na	a proposição legislativa consubstancian	n indevida interferência no setor				
		privado e contém potencia	l efetivo para distorcer os mecanismos	de mercado, com prejuízo para a				
		livre concorrência e a com estrangeiras.	petitividade das empresas aéreas bras	ileiras perante suas congêneres				
		tarifárias refletem, a cada	s são insuscetíveis de serem cumpridas momento, o resultado entre a oferta e a do horário estabelecido para o voo.					
			nos mecanismos de mercado (lei da ofe entre as empresas e os passageiros s tidade e preços.					

PLS 537/2009

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

VER PLS 3568/2008



Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 17:25				
		assistência ao passageiro	portador de necessidade especial.				
0 aug 6		modificado em 28/09/201	5 às 17:25				
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86, p	oara dispor sobre o embarque e o desemb	parque de pessoas com deficiência			
		ou mobilidade reduzida.					
Situação		modificado em 28/09/201	5 às 17:25				
Situação		SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a					
		Emenda nº 01-CI.					
Nossa Po	osioão	modificado em 28/09/201	5 às 17:25				
NUSSA FU	JSIÇAU	DIVERGENTE, COM RES	SSALVA				
		O PL repete exigência pre	evista na legislação que regulamenta os d	ireitos e interesses das pessoas			
		com deficiência ou mobili	dade reduzida, sendo enfático quanto à ol	brigatoriedade do fornecimento de			
		equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente					
		no pátio ou em posições i	remotas. Todavia não prevê a quem cabe	rá a responsabilidade pela			
		aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a					
		matéria para disciplina en	n regulamentação específica, nos termos	do parecer aprovado pela			
		Comissão de Serviços de	Infraestrutura.				
		A proposta submete a res	ponsabilidade da implantação do sistema	à discricionariedade dos gestores			
		públicos. Melhor seria atri	buí-la às administrações aeroportuárias, a	a quem cabe a responsabilidade do			
		embarque e desembarque	e de passageiros.				

Data: 30/09/2015 Página 36 de 94



PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:27

Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:27

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do

impedimento do oferecimento do serviço.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:29

11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:27

DIVERGENTE

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

PLS 278/2011

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:30

Data: 30/09/2015 Página 37 de 94



	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11
O gua á	modificado em 28/09/2015 às 17:30
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
Cituação	modificado em 28/09/2015 às 17:31
Situação	17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -
	relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)
Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 17:30
NOSSA POSIÇÃO	DIVERGENTE
	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.

Data: 30/09/2015 Página 38 de 94



PLS 466/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:33

Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:33

Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:33

SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do

Senador Eduardo Amorim

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso

XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:39

Página 39 de 94
Data: 30/09/2015



	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012
O que é	modificado em 28/09/2015 às 17:39
O que e	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de
	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor
	sobre o comércio eletrônico;
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a
	prevenção do superendividamento.
Cituação	modificado em 28/09/2015 às 17:39
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,
	realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório
	reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Neces Decisão	modificado em 28/09/2015 às 17:39
Nossa Posição	CONVERGENTE
	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a
	matéria, nos seguintes termos:
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por
	norma fundamentada das agencias reguladoras.
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

Data: 30/09/2015 Página 40 de 94



PL	3249	/201	2

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

modificado em 28/09/2015 às 17:42

atendimento prioritário

Modificado em 28/09/2015 às 17:42

Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.

Modificado em 28/09/2015 às 17:42

CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do PLS3.249/12?.

01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:4

CONVERGENTE

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:46
Regular programas de milhagens

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:46

Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,

facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à

Página 41 de 94



conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:46

CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)

26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor

19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.

07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).

05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer 08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:46

DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 42 de 94



PL 4785/2012					
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Relator: aguarda designação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/2015 às 09:49			
		-	hete em caso de cancelamento ou rem 24/12. Árvore de apensados e outros	-	ado
		ao PL 6716/2009			
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 09:49		
O que e		Altera o art. 228 da Lei n.	7.565/86 (Código Brasileiro de Aeroná	utica), para inserir a hipótese de	
		restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da			
		viagem pelo passageiro.			
Situação	0	modificado em 29/09/2015	5 às 09:49		
		CD ? Apensado a este P	LS4.785/12 o PL1.424/15		
		19/05/2015 - Mesa diretor	a da Câmara - Apense-se a este(a) o(a	a) PL-1424/2015	
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 09:49		
110334 1	osição	DIVERGENTE			
		A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de			
		passagem e independente	emente do tipo de tarifa escolhida, o dir	reito à restituição da quantia	
		efetivamente paga, desco	ntada uma taxa de serviço corresponde	ente a, no máximo, 10% (dez po	r
		cento) desse valor, aplica	ndodo-se a mesma taxa no caso de rer	marcação de voo.	
		A proposta interfere na lib	erdade assegurada às empresas de fix	arem as regras de suas tarifas	(Lei
		nº 11.182, de 2005, art. 49	9), o que implicará na elevação dos cus	stos de suas transações no mer	cado,
		com efeitos danosos sobr	e os preços das suas passagens aérea	as.	

PLS 22/2013				
Autor:	Senadora Ã,ngela Portela (PT-RR)		Relator: Senador Jorge Viana (P	T-AC)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não
Foco		modificado em 29/09/2015 às 09:53		
	Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas			ulação de tarifas
O		modificado em 29/09/2015	5 às 09:53	
O que é		Altera a Lei nº 8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código de Pr	oteção e Defesa do Consumidor), e a
Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrêr			asileiro de Defesa da Concorrência e	
	dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direi			

Data: 30/09/2015 Página 43 de 94



dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Situação

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 09:53

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Página 44 de 94



PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:55

Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:55

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

Situação modificado em 29/09/2015 às 09:55

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

PLS 381/2013

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)

Página 45 de 94



Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 09:57		
		Atendimento do passagei	ro com necessidade de assistência especial		
O que é		modificado em 29/09/2019	5 às 09:57		
		Altera a Lei nº 7.565/86 (0	Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor	sobre o atendimento do	
		passageiro com necessid	ade de assistência especial.		
Cituação		modificado em 29/09/201	5 às 09:57		
Situação		SF - CDH, em 09/03/2015	i, designado Relator, Senador Donizeti Noguei	ra	
Nessa Da	noioão	modificado em 29/09/2015	5 às 09:57		
Nossa Po	osição	DIVERGENTE			
		A matéria objeto da propo	sição legislativa já foi amplamente disciplinada	a pela Resolução nº 280), de
		11 de julho de 2013, da A	gência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que	dispõe sobre os	
		procedimentos relativos à	acessibilidade de passageiros com necessida	de de assistência espec	cial ao
		transporte aéreo e dá out	ras providências. O descumprimento dessas no	ormas sujeita as empres	sas a
		sanções impostas pela Aç	gência, a quem cabe reprimir infrações à legisla	ação, inclusive quanto a	aos
		direitos dos usuários, ben	n como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.1	182, de 2005, art. 8º, inc	ciso

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

Data: 30/09/2015 Página 46 de 94



Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)			Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim

PL 6484/2013

modificado em 29/09/2015 às 09:59 Foco Regular programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 09:59 O que é Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas. modificado em 29/09/2015 às 09:59 Situação CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) modificado em 29/09/2015 às 09:59 Nossa Posição DIVERGENTE O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais, podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

	PLS 394/2014		
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	Relator: aguarda designar	

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 10:01		
		Permitir a transferência de	e passagem aérea de uma pessoa para	a outra	
0 mus á		modificado em 29/09/201	5 às 10:01		
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 1	9 de dezembro de 1986 (Código Brasi	leiro da Aeronáutica), para possi	ibilitar
		a transferência de bilhete	aéreo entre passageiros.		
Situação		modificado em 29/09/201	5 às 10:01		
Situação		SF- CCJ, em 15/03/2015,	aguardando designação de relator		
Nocco Do	ocioão	modificado em 29/09/201	5 às 10:02		
Nossa Po	osição	CONVERGENTE			
		O PLS propõe a inclusão	de mais um artigo no CBA (art. 228-A)	para estabelecer que ?o bilhete	é
		pessoal e poderá ser tran	sferido, de uma pessoa a outra, sujeita	ando-se, exclusivamente, às regra	as e
		restrições que o transport	ador lhe impuser, bem como às exigên	icias estipuladas pela autoridade	•
		aeronáutica com relação	à identificação de passageiro.? O objet	tivo é a criação de mais um	
		instrumento de competiçã	io e diferenciação de produtos entre as	empresas aéreas, injetando ma	ior
		concorrência entre as me	smas.		

Página 47 de 94



Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Página 48 de 94

Data: 30/09/2015



Autor:

AREA RESTRITA

Senador Wilder Morais (DEM/GO)	Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim

PLS 395/2014

Modificado em 29/09/2015 às 10:05

Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

Modificado em 29/09/2015 às 10:05

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.

Situação

Situação

Modificado em 29/09/2015 às 10:05

SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.

Modificado em 29/09/2015 às 10:05

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 as 10:05 CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

PDC 49/2015

Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:08
Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao embarque

Modificado em 29/09/2015 às 10:08
Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.

Modificado em 29/09/2015 às 10:08
CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Página 49 de 94



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:08

DIVERGENTE

O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.

A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

Data: 30/09/2015 Página 50 de 94



PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:10
Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo

modificado em 29/09/2015 às 10:10
Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e materiais sofridos.

Situação modificado em 29/09/2015 às 10:10

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou

Página 51 de 94



interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

	PLS 219/2015				
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo A	lves (DEM-SE)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade: Não	
Foco		modificado em 29/09/2015	às 10:14		
		Acessibilidade ao PNAE			
O aug á	<u> </u>	modificado em 29/09/2015	às 10:14		
O que é	,	Altera a Lei nº 10.098, de	19 de dezembro de 2000, que estabelece r	normas gerais e critérios básicos	
		para a promoção da acess	ibilidade das pessoas portadoras de defici	ência ou com mobilidade	
		reduzida, e dá outras prov	dências, para obrigar as empresas aéreas	a possuírem rampas de acesso	
		ou mecanismos acessórios	s para auxiliar no embarque e desembarqu	ue de pessoas com deficiência.	
Situaçã	ia	modificado em 29/09/2015	às 10:14		
Situaçã	10	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.			
		26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,			
		Senador Paulo Paim PT/R	S, designa o Senador Donizeti Nogueira P	T/TO relator "ad hoc". A matéria	
		é retirada de pauta, a pedi	do da Relatoria "ad hoc", para análise.		
Nossa	Posição	modificado em 29/09/2015	às 10:14		
110554	rosição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no			
		transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os			
		procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao			
		transporte aéreo e dá outr	as providências), cujo art. 20 estabelece:		
		?Art. 20. O embarque e o	desembarque do PNAE que dependa de a	ssistência do tipo STCR, WCHS	
		ou WCHC devem ser reali	zados preferencialmente por pontes de em	barque, podendo também ser	
		realizados por equipament	o de ascenso e descenso ou rampa.		
		§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados			
		e operados pelo operador aéreos.	aeroportuário, podendo ser cobrado preço	específico dos operadores	
		Em vista disso e considera	undo que a ANAC já adotou a regulação ob	ojeto da proposição legislativa,	

Página 52 de 94



torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

Data: 30/09/2015 Página 53 de 94



PL 534/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:16

Transporte de animais domésticos

Obs.: Apensado ao PL 274/2015 Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 10:16

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,

aéreo e aquaviário.

Situação modificado em 29/09/2015 às 10:16

CD? Apensado

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 10:16

DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes â€" (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:19

Data: 30/09/2015 Página 54 de 94



	Direito do consumidor PNAE
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O gua á	modificado em 29/09/2015 às 10:19
O que é	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de
	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas
	empresas concessionárias de serviços públicos.
City of S	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Situação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em
	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15
Nessa Pesisão	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Data: 30/09/2015 Página 55 de 94



Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:21

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.

O que é modificado em 29/09/2015 às 10:21

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de

Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento

da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.

Situação modificado em 29/09/2015 às 10:21

CD - Apensado ao PL 4.785/12

 $28/08/2015 - Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ Apresentação \ Requerimento \ n. \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ Apresentação \ do \ Requerimento \ Apresentação \ do \ Requerimento \ Apresentação \ do \ Requerimento \ Apresentação \ Ap$

"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade

de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 10:21

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo

transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os

próprios consumidores.

PL 4050/2004

Autor: Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:24

Página 56 de 94



	Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador			
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria			
O muo á	modificado em 29/09/2015 às 10:24			
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que			
	especifica.			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:24			
Situação CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator. 30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Re Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.			
	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da			
	Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para			
	incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.			
	ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à			
	apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.			
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)			
	Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica			
	legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade			
	Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.			
Nessa Desisão	modificado em 29/09/2015 às 10:24			
Nossa Posição	DIVERGENTE			

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

Página 57 de 94



	PL 6454/2005					
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)		Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR	R/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27			
		Obriga as aeronaves a po	rtarem equipamentos de primeiros socorros			
		Obs. Árvore de apensado	s e outros documentos da matéria			
O quo á		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27			
O que é	;	Obriga as aeronaves a po	rtarem equipamentos de primeiros socorros e o	dá outras providências		
Situaçã	•	modificado em 29/09/2015	5 às 10:27			
Situaçã	O .	CD ? CSSF. Em 09.06.15	parecer da relatora, Deputada Conceição Sam	npaio (PP/AM), pela		
		aprovação deste PL 6454	/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensad	o, e do Substitutivo da CI	DC.	
		Em 24.06.15 o parecer foi	aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, rece	ebimento pela CVT com o	PL	
		2.529/07, apensado.				
		26/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o pra	azo para emendas ao pro	ojeto.	
		Não foram apresentadas	emendas.			
		13/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, D	ep. Clarissa Garotinho		
		(PR-RJ), avocou a relatori	a desta proposição.			
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 10:27			
110334 1	Osição	DIVERGENTE				
		O PL estabelece que as a	eronaves nacionais e estrangeiras, em voos co	omerciais, com partida ou	ı	
		chegada em aeroportos n	acionais, tenham a bordo os seguintes equipan	nentos de primeiros soco	rros:	
		1 - local adaptável para tra	ansformação em maca de acomodação de pes	soas na posição horizont	al; 2	
		- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação				
		cardíaca, e de uso geral e	m situação de emergência.			
		O PL 2.529/2007, a ele ap	pensado, torna obrigatória a presença de médic	co ou enfermeiro em todo	s os	
		voos comerciais, doméstic	cos e internacionais.			
		Os PLs tratam de assunto	s sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem	cabe expedir normas a		
		serem cumpridas pelas pr	estadoras de serviços aéreos, inclusive quanto	à formação e treinament	to de	
		pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que				
		utilizarem e serviços que p	orestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).			
		Além disso suas regras sã	io insuscetíveis de serem aplicadas a aeronave	es estrangeiras, cujas		
		operações sujeitam-se a r	egras estabelecidas em acordos, tratados e co	nvenções internacionais.		

PLC 132/2011

Página 58 de 94



Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Sim Foco modificado em 29/09/2015 às 10:32 Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:33 Situação modificado em 29/09/2015 às 10:32 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

Data: 30/09/2015 Página 59 de 94



Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo		Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 10:35				
		Venda de slots em aeropo	ortos congestionados				
		Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
O muo á		modificado em 29/09/2015 às 10:35					
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de					
		horários de pouso e deco	agem (slots) em aeroportos congestionad	dos.			
0:4		modificado em 29/09/201	5 às 10:35				
Situação)	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade					
Nana D	!	modificado em 29/09/201	5 às 10:35				
Nossa P	osiçao	DIVERGENTE					
		O PL propõe que o opera	dor de aeroporto congestionado poderá, a	após autorização da autoridad	de de		
		aviação civil, alienar, med	iante leilão, direitos de pouso ou decolage	em em datas e horários espe	cíficos		

PL 3419/2008

usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou

(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os

titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

PL 2318/2011

internacionais, em detrimento de mercados regionais.

Autor: Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:37

Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes

Obs.: Apensado ao PL 705/2007

Página 60 de 94



0	modificado em 29/09/2015 às 10:37
O que é	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de
	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.
Nacca Decisão	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

Data: 30/09/2015 Página 61 de 94



	PL 3691/2012						
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha (PSC/	PB)	Relator: Deputada Nilda Gondim (F	PMDB-PB)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	às 10:40				
	1	nstalação de finger nos a	eroportos				
		Obs. Arquivada					
0 aug á		nodificado em 29/09/2015	às 10:40				
O que é	•	Obriga as administrações	aeroportuárias a disponibilizar aos cons	umidores a instalação de "fingers"			
		(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.					
Situação		modificado em 29/09/2015	às 10:40				
Situaçã	O .	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
		08/09/2015 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadania ((CCJC)			
	1	Devolução à CCP					
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2015	às 10:40				
1 1 055a F	-USIÇAU	CONVERGENTE					
	(OPL tem por finalidade ob	origar as administrações aeroportuárias	a disponibilizar aos consumidores,			
		em aeroportos que operen	n transporte aéreo regular com fluxo de	embarque e desembarque superior			
		a 300 (trezentos) mil passa	ageiros/ano, a implantação de ?fingers?	(pontes ou plataformas de			
		comunicação entre o termi	nal e a aeronave), de modo a assegura	r o aumento da eficiência das			
		pperações aeroportuárias	e a qualidade dos serviços prestados ac	os passageiros, sobretudo garantir			
	•	acesso adequado às aeroi	naves dos passageiros portadores de ne	ecessidades especiais.			

	PL 2417/1991						
Autor:	Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE	(i)	Relator: Deputado Nilson Gib	son (PMN/PE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco	m	odificado em 29/09/201	5 às 11:22				
	Fi	ixa valor mínimo para co	missionamento de agências de via	gem			
	Á	rvore de apensados e o	utros documentos da matéria				
O que é	m	odificado em 29/09/201	5 às 11:22				
O que e	A	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens					
	a	éreas.					
Situação	m	odificado em 29/09/201	5 às 11:22				
Oituaça		D - Mesa Diretora, em 1	9/11/1997: aguarda deliberação de	Recurso, que solicita apreciação p	elo		



Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente.

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:22

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

Data: 30/09/2015 Página 63 de 94



PL 3628/1997 Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC) Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Autor: Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento **Outros Projetos** Não modificado em 29/09/2015 às 11:29 Foco Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 O que é Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se". modificado em 29/09/2015 às 11:29 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa. A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

PL 3772/1997

Autor: Deputado Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:31

Página 64 de 94

Data: 30/09/2015



	Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O muo á	modificado em 29/09/2015 às 11:31
O que é	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial
	regular.
C:ta.ã.a	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Nacca Decisão	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Nossa Posição	CONVERGENTE

inexistência de periculosidade.

O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

Data: 30/09/2015 Página 65 de 94



Autor: Dep. Paulo Magalhães – (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Prioridade: Status: Tema: em acompanhamento **Outros Projetos** Não modificado em 29/09/2015 às 11:34 Foco Arrendamento de aeronaves Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:34 O que é Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?. modificado em 29/09/2015 às 11:34 Situação CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa 12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015. modificado em 29/09/2015 às 11:34 Nossa Posição CONVERGENTE A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos

PL 4847/2005

arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os
pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

PL 1257/2007					
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda designaç	ão	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:35		
		Obriga as empresas a orio	entarem os passageiros sobre a p	revenção da trombose venosa profun	da
		Obs.: tramita em conjunto	o PL 121/10		
O que é		modificado em 29/09/201	5 às 11:35		
O que e	•	Emenda do Senado Fede	ral ao Projeto de Lei nº 1.257-D, o	de 2007, que ?dispõe sobre a	
		obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção			
		da trombose venosa profu	ında?.		
Situaçã	•	modificado em 29/09/201	5 às 11:35		
Situaçã	U	CD ? CCJC, aguardando	designação de relator. O PL 1.25	7/2007 foi aprovado por unanimidade	na
		CSSF no dia 02.06.2.015			

Página 66 de 94



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:35

CONVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.

Data: 30/09/2015 Página 67 de 94



	PL 2822/2008						
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PC	CdoB/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:37				
		Dispor sobre publicidade	da Apólice ou Certificado de Seguro.				
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria				
0 aug á		modificado em 29/09/201	5 às 11:37				
O que é	;	Altera os arts. 283 e 302 d	da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicid	lade da Apólice ou Cert	ificado		
		de Seguro.					
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:37					
		CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
		02/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC	()			
		Devolução à CCP					
Nessa I	Docioão	modificado em 29/09/201	5 às 11:37				
Nossa I	rosição	DIVERGENTE					
		O PL propõe que a comp	rovação do seguro exigido pelo art. 281 do CB	A (todo o operador é			
		obrigado a contratar segu	ro para garantir eventual indenização de riscos	s futuros em relação aos	S		
		danos previstos no CBA)	deve ser pública, mediante a divulgação de có	pia da Apólice ou Certifi	icado		
		de Seguro em sítio na red	e mundial de computadores e em local visível	no interior das aeronav	es,		
		estabelecendo multa pelo	descumprimento.				
		O PL é rigorosamente irra	cional, não fosse só pelo tamanho das apólice	s a serem divulgadas, o	como		
		também pelo fato de que	as mesmas de regra são realizadas para toda a	a frota de aeronaves de	cada		
		uma das empresas, cobri	ndo também outras hipóteses de danos que nã	io os exclusivamente			
		previstos no CBA.					
		Além disto, a realização d	os seguros é comprovada perante a autoridado	e de aviação civil (art. 2	.83 do		
		CBA) e abrange aspectos	confidenciais que não podem ser divulgados,	conforme a pratica			

PL	3422/2008
----	-----------

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

internacional.

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:40

Data: 30/09/2015 Página 68 de 94



	Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.	
	Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria	
O que é	modificado em 29/09/2015 às 11:40	
	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos	
	casos de acidentes aéreos.	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40	
	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação	
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:40	
	DIVERGENTE	
	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que	
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção	
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,	
	de 1946.	
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o	
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo	
	Decreto nº 87.249, de 1982.	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	

Data: 30/09/2015 Página 69 de 94



Autor:

AREA RESTRITA

Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Prioridade:

PL 5762/2009

Status: Tema: em acompanhamento **Outros Projetos** Não

modificado em 29/09/2015 às 11:42 Foco

Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:42 O que é Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de

segurança das aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:42 Situação

CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.

06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

REQ-123/2015.

modificado em 29/09/2015 às 11:42 Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão

de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos

devidos já são prestados aos passageiros.

PL 7036/2010

Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO) Autor:

Prioridade: Status: Tema: **Outros Projetos** Não em acompanhamento

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:44

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:44 O que é

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos



exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 11:44

CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.

09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

REQ-333/2015

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:44

DIVERGENTE

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

Data: 30/09/2015 Página 71 de 94



PL 880/2011	

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento **Outros Projetos** Não Foco modificado em 29/09/2015 às 11:46 Obriga a presença de médico em voos comerciais modificado em 29/09/2015 às 11:46 O que é Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de duração. modificado em 29/09/2015 às 11:46 Situação CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana. modificado em 29/09/2015 às 11:46 Nossa Posição **DIVERGENTE** A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência, como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.

PΙ	1033/2011	

Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não Foco modificado em 29/09/2015 às 11:47 Cria o Índice de Turbulência Aérea Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:47 O que é Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA modificado em 29/09/2015 às 11:47 Situação CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para

um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números



cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

Data: 30/09/2015 Página 73 de 94



		PL 44	95/2012				
Autor:	Deputado Ademir Camilo – (F	(PSD/MG) Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:50				
			e deveres do comandante				
		<u>'</u>	utros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015					
•		Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao					
		Comandante de aeronave					
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:50					
		CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade					
		o relatório do Deputado Jo	osé Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Pre	esidência da CVT comunica ao			
		Presidente da Câmara do	s Deputados os pareceres divergentes d	a CVT e da CDC sobre o PL			
		4.495/2012.Em 08.06.15	o PL foi enviado a CCJC.				
		08/06/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania ((CCJC)			
		Recebimento pela CCJC.					
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 11:50				
110334 1	OSIÇÃO	DIVERGENTE					
		O PL propõe seja acrescio	do mais dois parágrafos ao art. 165 do C	BA, para determiner que, no			
		transporte aéreo regular, o	o número de horas de voo em comando	do Comandante seja divulgado aos			
		passageiros antes de inici	ada a partida da aeronave e que as info	rmações profissionais havidas pela			
		autoridade aeronáutica a	respeito da habilitação, da certificação m	nédica e das horas de voo de			
		Comandante sejam de ac	esso público.				
		A proposição legislativa in	vade área de competência das autoridad	des de aviação civil e de			
		aeronáutica, além de disp	or sobre matéria já amplamente regulada	a.			

PLS 52/2013							
rioridade:	Não						
modificado em 29/09/2015 às 11:53							
Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras							
modificado em 29/09/2015 às 11:53							
Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera							
dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de							
	•						

Data: 30/09/2015 Página 74 de 94



	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,				
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da				
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências				
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:53				
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro				
	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO				
Neces Besieñe	modificado em 29/09/2015 às 11:53				
NOSSA POSIÇÃO	CONVERGENTE				
	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o				
	controle da ação normativa das agências reguladoras.				
Situação Nossa Posição	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO modificado em 29/09/2015 às 11:53 CONVERGENTE O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o				

Data: 30/09/2015 Página 75 de 94



AREA RESTRITA

Autor:	Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF)		Relator: aguarda designação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não

PLS 197/2015

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015 às 11:55						
		Dispõe sobre segurança o	de voo					
O auo ó		modificado em 29/09/2015	5 às 11:55					
O que é		Estabelece que na cabine	Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que					
		possa ser trancada por de	entro, e que sejam utilizadas para a r	ealização de voos regulares, deve	rá			
		haver, em todos os mome	entos do voo, a presença de ao meno	os dois tripulantes, na forma do				
		regulamento.						
Cituação		modificado em 29/09/2015	5 às 11:55					
Situação		SF - CCJ, em 09/04/2015	: aguarda apresentação de emendas	S				
Nessa Das	nia a	modificado em 29/09/2015	5 às 11:55					
Nossa Pos	siçao	DIVERGENTE						
		Trata-se de matéria já reg	ulada pela ANAC, nos termos do inc	ciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, d	le			
		2005, sendo, portanto, de	snecessário o projeto.					

PLS 289/2015						
Autor: Senador Gladson Cam	i Relator: aguarda designação					
Status: em acompanhame	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não					
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
	obrigação de um tripulante que fale português					
O gua á	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar					
	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País					
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.					
	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
Nessa Pesisão	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:					
	?Art. 203					
	§ 1º					

Página 76 de 94



§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (

As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.

Data: 30/09/2015 Página 77 de 94



PL 534/2015

Autor:Deputado Carlos Gomes â€" (PRB/RS)Relator:aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 12:00

Facilitar o transporte de animais domésticos

Apensado ao PL 274/2015

O que é modificado em 29/09/2015 às 12:00

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,

aéreo e aquaviário.

Situação modificado em 29/09/2015 às 12:00

CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:00

DIVERGENTE

O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Data: 30/09/2015 Página 78 de 94



Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:02			
	Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria			
O muo á	modificado em 29/09/2015 às 12:02			
O que é	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor			
	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os			
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico			
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem			
	em território brasileiro.			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:02			
Situação	CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta			
	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD			
Neces Besiese	modificado em 29/09/2015 às 12:02			
Nossa Posição	DIVERGENTE			

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

Página 79 de 94



A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

Data: 30/09/2015 Página 80 de 94



Autor:

Autor:

AREA RESTRITA

Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS		Relator:		
em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não

Status:em acompanhamentoTema:TributaçãoPrioridade:NãoFocomodificado em 29/09/2015 às 12:17O que émodificado em 29/09/2015 às 12:17Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.Situaçãomodificado em 29/09/2015 às 12:1724/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.Nossa Posiçãomodificado em 29/09/2015 às 12:17INDIFERENTE

PL 96/2015

As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação. Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.

PL 2191/2015

Deputado Takayama - PSC/PR

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não

Relator:

Cin acompaniament	Tena. Configuração de Actoriaves
Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:20
	Dispõe sobre segurança de voo
0 ==== 5	modificado em 29/09/2015 às 12:20
O que é	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território
	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração
	do voo
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.
Nessa Pesisão	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos

do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.

Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.



	PLS 551/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:28					
		CBA						
0 aug 6		modificado em 29/09/2015	5 às 12:28					
O que é	•	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para						
	:	alocação do passageiro e	m novo voo doméstico nas poltrona	as reservadas para a mesma faixa				
	1	tarifária não poderá exced	er ao valor do bilhete vendido.					
Cituaaã		modificado em 29/09/2015	5 às 12:28					
Situação Nossa F		modificado em 29/09/2015	5 às 12:28					

		PDC	4/2015			
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E OU	JTROS	Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: N		
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 12:31			
		Contribuição para o PIS/F	ASEP e da COFINS			
O que é		modificado em 29/09/2019	5 às 12:31			
O que e	•	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº				
		5.060/2004.				
		Em sua justificativa, os au	itores alegam que o D	ecreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preço		
		dos combustíveis, em ma	is de R\$ 0,22 por litro	de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por me		
		do aumento da alíquota d	e PIS/COFINS e da C	DE. Tal aumento causa severos prejuízos à		
		população, seja aquela qu	ue utiliza automóveis, s	seja a que utiliza transporte público.?		
Situaçã	•	modificado em 29/09/201	5 às 12:31			
Situaça	10	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária				
		Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.				
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/201	5 às 12:31			
110554 1	rosição	DIVERGENTE EM TERM	os			
		O Decreto que se procura	sustar aumenta as al	quotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS		
		para gasolina e óleo diese	el, alterando, em seu a	rt. 1º, o Decreto nº 5.059/04,		
		No seu art. 2º, altera tamb	pém o Decreto nº 5.06	0/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da		
		CIDE incidente sobre que	rosene de aviação, e o	outros combustíveis.		

Página 82 de 94



A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.

Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1° do Decreto n° 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2° do mesmo.

Data: 30/09/2015 Página 83 de 94



PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Mão

Tema: Outros Projetos

Modificado em 29/09/2015 às 12:37

Modificado em 29/09/2015 às 12:37

Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central

Modificado em 29/09/2015 às 12:37

Mossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:37

PL 2288/2015

Autor: Senado Federal - Vital do RÃago - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 12:39 Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 29/09/2015 às 12:39 O que é O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será gratuito. modificado em 29/09/2015 às 12:39 Situação 15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebimento pela CSSF. modificado em 29/09/2015 às 12:39 Nossa Posição

Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.

Página 84 de 94



	PL 7266/2014						
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ		Relator: Deputada Clarissa	Garotinho (PR/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:41				
		dispõe sobre o Fundo Nad	cional da Aviação Civil ? FNAC				
O que é	,	modificado em 29/09/2015	5 às 12:41				
				ional da Aviação Civil ? FNAC, para p			
		_		o Nacional dos recursos do Fundo, e	m		
		especial para fins de com	posição de superávit primário.				
		Estabelece, ainda, que os	recursos do FNAC poderão ser u	utilizados para financiamento e apoio	à		
		formação de pilotos e prof	fissionais da aviação civil, bem co	mo para financiamento de equipamer	ntos		
		para aeroclubes.					
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 12:41					
Onauga		13/05/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT)				
		A Presidenta, Dep. Clariss	sa Garotinho (PR-RJ), avocou a re	elatoria desta proposição nos termos	do		
		Art. 41, VI do RICD.					
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 12:41				
110000	oolgao	CONVERGENTE					
		O PL impede que as dota	ções que capitalizem o Fundo Nac	cional da Aviação Civil possam ser			
		contingenciadas, bem cor	no transferidas ao Tesouro Nacior	nal, passando a se constituir superávi	it		
		financeiro.					
		A proposta confere eficác	ia ao objetivo de criação do FNAC	C, ao impedir manobras contábeis que)		
		desvirtuem a finalidade da	a aplicação dos recursos, qual seja	a a de aperfeiçoar a infraestrutura			
		aeroportuária brasileira.					
		Sugere-se a aprovação do	o PL.				

PEC 107/2015						
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	
Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:48 amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens					

Data: 30/09/2015 Página 85 de 94



O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:48			
O que e	Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação			
	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência			
	ulterior de propriedade.			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:48			
Oituação				
	28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO			
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:48			
NOSSA POSIÇÃO	DIVERGENTE			
	Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do			
	ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.			
	Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente			
	prejudicial às empresas aéreas.			

Data: 30/09/2015 Página 86 de 94



ΡI	_ 27	790	1/2	n	n	n
		333	II Z	v	u	u

Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Status: em análise Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:08

O que é

Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a bordo.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:08

19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-291/2015.

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-291/2015

Nossa Posição

PL 3568/2008

modificado em 29/09/2015 às 12:08

Autor: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:10
O gua á	modificado em 29/09/2015 às 12:10
O que é	Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer
	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:10
Situação	17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado
	no DCD de 18/08/2015, Letra B.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:10

Página 87 de 94



PL 7558/2014						
Autor: FIávia Morais - PDT/GO		Relator:				
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco	modificado em 29/09/201	5 às 12:13				
O gua á	modificado em 29/09/201	5 às 12:13				
O que é	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho					
	de bebê em aeronave comercial.					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:14					
Situação	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária					
	Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia					
	Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira (PSB-SC) e Dep. Ricardo Izar (PSD-SP).					
	Aprovado o Parecer.					
Nossa Posição	modificado em 29/09/201	5 às 12:14				
NOSSA FOSIÇAO	DIVERGENTE					
	·	interferência no princípio da liberdade tarifária, de cobrança da bagagem transportada, seja ela	•	e,		

PL 274/2015						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)		Relator:			
Status:	em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	
Foco	Foco modificado em 29/09/2015 às 12:18					
0 auo 6		modificado em 29/09/201	5 às 12:18			
O que é		Altera a Lei nº 11.182, de	2005, que cria a Agência Nacional de	Aviação Civil - ANAC, atribuindo	à	
	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.					
Situação		modificado em 29/09/201	5 às 12:18			
Situação modificado em 29/09/2015 às 12:18 Nossa Posição						

Página 88 de 94



Nossa Posição

AREA RESTRITA

PL 2724/2015							
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cad	doca (PMDB-PE)	Relator:				
Status:	em análise	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 12:22				
		capital estrangeiro					
O que é		modificado em 29/09/201	5 às 12:22				
O que e		Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.					
Situação		modificado em 29/09/201	modificado em 29/09/2015 às 12:22				
Situaçac	,	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
		Apresentação do Requer	mento n. 107/2015, pela Deputada	a Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:			
		"Requer a realização de a	audiência pública para discutir o Pr	rojeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Ca	arlos		
		Eduardo Cadoca que mo	difica o artigo 181 da Lei 7565, de	1986, para elevar a participação do o	capital		
		estrangeiro com direito a	voto das empresas de transporte a	aéreo". Inteiro teor			
		Aprovado requerimento d	a Sra. Clarissa Garotinho que requ	uer a realização de audiência pública	para		
		discutir o Projeto de Lei n	. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduard	do Cadoca que modifica o artigo 181	da		
		Lei 7565, de 1986, para e	elevar a participação do capital estr	rangeiro com direito a voto das empre	esas		
		de transporte aéreo.					
		Encerrado o prazo para e	mendas ao projeto. Não foram apr	resentadas emendas.			
Nessa B		modificado em 29/09/201	5 às 12:22				

PLS 394/2013						
Autor:	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)		Relator:			
Status:	em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:24			
		comércio eletrônico				
0 (modificado em 29/09/2015 às 12:24				
O que é		Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para				
		estabelecer regras à prest	ação de informações por parte do co	onsumidor no âmbito do comércio		
		eletrônico e dá outras prov	vidências.			
		Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via				
		internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,				
		endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de				
		crédito ou débito, quando	for a forma de pagamento, sob pena	de bloqueio do domínio da respectiva		
		página eletrônica na interr	net.			
Situação)	modificado em 29/09/2015	i às 12:24			

Data: 30/09/2015 Página 89 de 94



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Data: 30/09/2015 Página 90 de 94



PLS 411/2015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 12:26
acompanhamento de cão guia

Modificado em 29/09/2015 às 12:26
Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.
Classificação: relações

Modificado em 29/09/2015 às 12:26

Situação

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:26

PLS 516/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:27

CBA

O que é

modificado em 29/09/2015 às 12:27

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do Mercosul operem no Brasil.

modificado em 29/09/2015 às 12:27

Situação

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:27



PDC 812/2013	
--------------	--

Autor: Deputado Jovair Arantes - PTB/GO Relator:

Status: em análise Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 12:33
concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO

modificado em 29/09/2015 às 12:33
Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:33
08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-145/2015.

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:33

PL 838/2011

Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 12:34

O que é
Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.

Situação
Nossa Posição
modificado em 29/09/2015 às 12:34

Página 92 de 94



PL 3372/1997

Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Autor: Relator:

Prioridade: Status: Tema: Regulação Tarifária em análise Não

modificado em 29/09/2015 às 12:35 **Foco** modificado em 29/09/2015 às 12:35 O que é Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de transporte público coletivo intermunicipal. modificado em 29/09/2015 às 12:35 **Situação** modificado em 29/09/2015 às 12:35 Nossa Posição

Autor: Deputado Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO Relator:

Status: Prioridade: em análise Tema: Regulação Tarifária Não

PL 2086/2015

Foco modificado em 29/09/2015 às 12:43 liberdade tarifária Obs.: apensado ao PL 6546/2013 modificado em 29/09/2015 às 12:43 O que é O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais. modificado em 29/09/2015 às 12:43 Situação 06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01. modificado em 29/09/2015 às 12:43

Nossa Posição

O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária) praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar, desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

Página 93 de 94



PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator:

Status: em análise Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:44

modificado em 29/09/2015 às 12:44

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.

modificado em 29/09/2015 às 12:44

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:44

PL 1458/2015

Autor: Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA Relator:

Status: em análise Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:46

modificado em 29/09/2015 às 12:46

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de aviação comercial e dá outras providências".

modificado em 29/09/2015 às 12:46

modificado em 29/09/2015 às 12:46

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:4

Página 94 de 94